

**AUDIÇÃO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS NO GRUPO DE TRABALHO - ORDENS PROFISSIONAIS, DA  
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO**

**14 DE SETEMBRO**

**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE**

Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho Ordens Profissionais,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

O interesse público da atividade de arquiteto é inegável. O trabalho do arquiteto modela as paisagens que habitamos, das cidades às habitações, passando pelo espaço público e os equipamentos coletivos. Tornamos mais qualificados, mais inclusivos, mais sustentáveis, social e ambientalmente. Deles emerge valor para todos e não apenas para alguns.

A Ordem dos Arquitectos serve todos os portugueses, exigindo aos arquitetos que lhes entreguem a melhor arquitetura.

Os desígnios da profissão, e a sua guarda pela Ordem dos Arquitectos, prestam um contributo válido para os demais cidadãos. Válido, mas também indispensável, porque garantimos a todos o acesso a serviços de elevada qualidade, seguros e duradouros. Fazemos a diferença para a segurança e o bem-estar dos cidadãos, com efeitos que podem perdurar por gerações.

Temos Provedor, por iniciativa própria, desde 2006. Nunca tivemos qualquer dificuldade no reconhecimento de qualificações profissionais, no direito ao estabelecimento no Espaço Europeu ou no funcionamento dos nossos órgãos disciplinares. O modelo de estágio que temos não cria dificuldades no acesso à profissão. O que agora se pretende implementar ignora que esta Ordem já teve provas de acesso e vem criar obstáculos e procedimentos que, necessariamente, impõem restrições de acesso à profissão.

Perguntamos se os propósitos que se pretendiam atingir são alcançados. É que a Ordem já teve avaliação de estágios por um júri. E progrediu. Progrediu para um modelo onde os estagiários são admitidos numa base diária. E que também diariamente passam a membros efetivos. E sempre vivemos com sociedades interdisciplinares. Exigimos apenas que os atos próprios da profissão de arquiteto sejam exercidos por profissionais qualificados, sujeitos à jurisdição da Ordem, para proteção do cidadão.

A regulação em arquitetura não é uma barreira à mobilidade no mercado de serviços. A boa regulação equilibra a pressão para reduzir os custos, a qual dá origem a uma erosão da qualidade do serviço, prejudicando os interesses, a médio e longo prazo, tanto do cliente como do cidadão. A regulação do exercício da profissão é o garante do interesse público da arquitetura. É ela, através da deontologia, que permite fixar os valores e deveres de cada um dos profissionais entre si e perante a comunidade. Em prol da última.

Desregular o exercício da profissão é pois um erro. E acresce que a proposta de alteração do estatuto que aqui nos traz ignora que a Ordem dos Arquitectos já exerce as suas atribuições alinhadas com a razão primordial de interesse público que está na sua génese. Sem restrições desproporcionadas. Sem práticas que limitam ou dificultam o acesso à profissão.

Quais são os obstáculos e restrições desproporcionadas que o Estatuto da Ordem dos Arquitectos impõe no acesso à profissão? Quando num ano mais de 700 estagiários se candidatam à sua Ordem a nenhum é negada a inscrição? Quando meia centena de profissionais estrangeiros da EU solicitam o reconhecimento das suas qualificações e inscrição como membro efetivo e todos são admitidos?

Mas precisamos, antes de mais, que os atos próprios do exercício da profissão de arquiteto sejam entendidos pelos senhores deputados e que, com esta alteração, não se venha impor – uma vez mais, e ao arrepio das indicações da própria Autoridade da Concorrência – restrições, ou melhor, proibições, a quem tem nas suas mãos planear, projetar e construir para o equilíbrio da nossa paisagem e das nossas edificações.

Se há algo que não se pode apontar ao exercício da profissão da arquitecto é a extensão dos seus atos reservados. São apenas dois: elaborar e apreciar estudos, projetos e planos de arquitetura.

E permitam-me citar o relatório da Autoridade da Concorrência:

*“A existência de atividades reservadas exclusivamente a arquitetos, ou partilhadas com um conjunto específico de outros profissionais, pode contribuir para o aumento do nível de segurança e qualidade dos serviços em causa. “*

De facto, há diversas atividades cuja realização exige conhecimentos ou experiência particularmente específicos, que esses profissionais, em princípio, detêm.

Assim, não se entende que o autor da proposta de lei tenha tomado a opção de retirar do quadro de atos próprios dos arquitetos a expressão de “apreciação” de projetos. Trata-se, entre outras coisas, de um ato grave de desregulação.

A qualificação profissional para apreciar um projeto de arquitetura, em todos os seus aspetos, parece bem de ver, deve ser a mesma que para ser autor de um projeto de arquitetura.

É que não falamos do projeto, mas apenas do projeto de arquitetura. O projeto de arquitetura não é a mera soma dos vários projectos de especialidades, nem tão pouco a aplicação automática e mecanizada de qualquer parâmetro urbanístico. Segue a sua disciplina e, naturalmente, obedece a uma miríade de normas – mais de 2200 como sabemos –. Normas que, não raras vezes, suscitam questões que cabe aos juristas resolver.

Mas para a discussão interessam-nos as outras.

Aquelas que empregam conceitos vagos e indeterminados e que confiam, propositadamente, aos poderes públicos uma ampla margem de livre apreciação e de decisão que lhes permite escolher, em concreto, o que a lei não pode fazer em abstrato: a opção mais conveniente para o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legítimos do cidadão. Uma margem que tem de ser informada por pareceres dos mais variados saberes técnico-científicos, os quais não devem, nem podem, usurpar-se uns aos outros.

O arquiteto não é o decisor, mas cabe-lhe informar e propor à decisão superior o resultado da sua análise. A aplicação que um arquiteto faz das normas aplicáveis obedece a um saber que lhe é próprio. A sua análise e apreciação exige formação e experiência nesse mesmo saber. Não em qualquer outro.

Onde acaba a inserção na paisagem e onde começa a organização do espaço interior e exterior? Onde começa e termina a adequação das soluções desenhadas aos fins e funções a que se propõem? E a salvaguarda dos interesses públicos urbanísticos relativos à salubridade e ao conforto ambiental das

edificações, à otimização dos recursos naturais, ao desenho universal, à reserva da intimidade da vida privada e familiar, à contextualização económica, social, cultural e ecológica das soluções e das utilizações? Esta são perguntas que cabe ao arquiteto responder.

O facto de o arquiteto não estar só e de, cada vez mais, precisar dos conhecimentos e experiências de outras profissões, está consagrado na lei. Não é de resto muito diferente o que há 70 anos escrevia Le Corbusier sublinhando a importância de o arquiteto admitir, à sua direita e à sua esquerda, a presença de duas fontes de saber: o urbanista e o engenheiro.

O mesmo vale para o arquiteto que aprecia o projeto de arquitetura numa entidade pública. Contar à esquerda e à direita com outros profissionais, não significa fazer-se substituir. Apenas transpõe para este ato o princípio da equipa de projeto.

É o contraditório entre arquitetos – o autor e o que aprecia –, sustentado nas leis da disciplina e deveres recíprocos que partilham, que permite resolver problemas.

Se a análise do projeto de arquitetura se bastasse com a aplicação tarifada ou mecanicista das normas legais e regulamentares, decerto bastaria o termo de responsabilidade do seu autor, como sucede com vários projetos de especialidades. E a apreciação seria dispensada. Mas é porque há juízos de mérito e qualidade em face do interesse público - de ordem estética, funcional, ecológica, económica – que as normas preveem o diálogo entre técnicos de igual habilitação: a académica e a profissional.

A fase instrutória da arquitetura estabelece um diálogo entre quem elabora e quem aprecia. Um diálogo que pressupõe uma linguagem comum, a qual, por sua vez, pressupõe uma aprendizagem e experiência comuns. E esta relação responsável só é possível entre pares. Só faz sentido que quem aprecia o projeto conteste a responsabilidade assumida pelo arquiteto, se ambos estiverem sujeitos à mesma deontologia e à mesma jurisdição disciplinar. Não é por acaso que, nos termos do estatuto que temos em vigor, quem elabora e quem aprecia está obrigado a deveres do arquiteto como servidor do interesse público.

Senhores deputados,

A omissão da expressão “apreciação” colide com as normas dos júris de concursos de conceção do Código de Contratos Públicos. Colide com a atribuição da Ordem em indicar aos Tribunais peritos arquitetos para litígios privados que envolvam arquitetura, pois é a estes profissionais que se reconhece a competência para a apreciação.

A elaboração e apreciação de projetos, planos e estudos de arquitetura constituem um núcleo essencial irredutível de atos próprios dos Arquitectos, à luz dos próprios critérios de proporcionalidade na prossecução de interesses públicos constitucionalmente protegidos.

E a Ordem dos Arquitectos tem de continuar a ser a um garante de confiança nos profissionais arquitetos no mercado interno.

É que a profissão de arquiteto, como o próprio relatório da Autoridade da Concorrência refere, é regulada em quase todos os países. E até em países onde não o era, como na Finlândia, a lei que vigorará a partir de 2025 vai no sentido da regulação e não da desregulação.

Temos – e queremos continuar a ter - uma mobilidade superior a 90% de arquitetos ao nível da UE e, na prática, a não obrigatoriedade de inscrição na Ordem para a prática de atos de arquitetura levanta um problema com o direito de estabelecimento. É que este baseia-se, precisamente, na apresentação, no país de destino, do comprovativo de inscrição na Ordem.

Tudo isto somado, perguntamo-nos que agenda motiva esta ação discricionária e infundamentada sobre os arquitetos. Uma ação que não tem paralelo nas outras profissões da construção?

O modelo consolidado de regulação da Ordem dos Arquitectos – um modelo que tem demonstrado a sua qualidade e eficácia ao longo dos últimos 25 anos – não é um obstáculo ao acesso ou ao exercício da profissão de arquiteto.

Já a atual proposta retrocede em matéria de liberdade de prestação de serviços, em matéria de concorrência e em matéria de defesa do interesse público.

Importa regular sim, mas com critérios, de necessidade, adequação e proporcionalidade.